Francisco Beltrão, 22 de março de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/074/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 010 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 010 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que fica autorizado a receber em doação o lote n.º 80-A1, da gleba n.º 03-FB, de propriedade MARIA NUNES DA SILVA GONÇALVES e PALMIRIO NICLOTTE para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A doação ora em análise se justifica pela necessidade de regularização de via pública que na prática se encontra já consolidada, no caso o prolongamento da Rua Valentin de Lima.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 010 DE 2024

Fica autorizado a receber em doação o lote n.º 80-A1, da gleba n.º 03-FB, de propriedade MARIA NUNES DA SILVA GONÇALVES e PALMIRIO NICLOTTE para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o lote n.º 80-A1, da gleba n.º 03-FB, de propriedade MARIA NUNES DA SILVA GONÇALVES e PALMIRIO NICLOTTE, com área de 853,03 m² (oitocentos e cinquenta e três metros e três centímetros quadrado), registrado sob a matrícula n.º 31.519 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública.

Parágrafo único. A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 2º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de março de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL